www.almeidalaw.com.br

## O NOVO PRAZO DO AVISO PRÉVIO E O AUMENTO DE CUSTO PARA OS EMPREGADORES

Ariela Ribera Duarte arduarte@almeidalaw.com.br

Luiz Fernando Alouche Ifalouche@almeidalaw.com.br

A Presidente Dilma Rousseff sancionou na última terça feira - dia 11 de outubro de 2011 — a Lei n.º 3.941, de 1989 que dispõe sobre os novos prazos para cumprimento do aviso prévio dos empregados pelos empregadores.

o aviso prévio é exigido quando os contratos de trabalho por tempo indeterminado são rescindidos sem justa causa ou por pedidos de demissão.

Em regra, era necessário que a parte que desejasse terminar o contrato de trabalho (empregado ou empregador) informasse a outra parte de maneira prévia, no prazo de 30 dias, possibilitando uma adequação do ambiente de trabalho, como também que o empregado se estruture pela perda do emprego.

A nova lei mantém o prazo atual de 30 dias de aviso prévio, entretanto, acrescenta três dias por ano trabalhado, até o máximo de 60 dias. Isso significa que aquele empregado que trabalha por mais de 20 anos em uma empresa passa a ter o direito a 90 dias de aviso prévio.

Ademais, a alteração desta lei implicará diretamente nas empresas que possui uma rotatividade baixa de seus empregados, pois conseqüentemente, aqueles que possuem mais anos de casa terão maior tempo de aviso prévio.

A nova lei custará um dispêndio maior aos empresários quando a concessão do aviso for feita de forma indenizada.

Atualmente, paga-se um salário ao empregado quando não cumprido o aviso prévio trabalhado. Com as modificações, esta indenização poderá ser de até três salários, o que vai depender da proporcionalidade dos anos trabalhados pelo empregado.

O intuito maior da lei é tentar diminuir a rotatividade nas empresas, pois a demissão ficará um pouco mais difícil.

Entretanto, o tiro pode sair pela culatra, pois a nova regra pode causar maior rotatividade e até mesmo, aumentar os trabalhos informais.

Essa nova situação impactará, de maneira drástica, em todas as empresas. Por tal razão, os empresários deverão atentar à sanção da presidente, para logo se adaptarem ao novo regramento.

A mudança começou a valer a partir da ultima quinta feira com a publicação no Diário Oficial da União e será aplicada tanto para os empregadores quanto para os empregados.

O setor trabalhista do Almeida Advogados conta com uma equipe especializada que está à disposição para esclarecer dúvidas



www.almeidalaw.com.br

São Paulo | Brasil

e questionamentos que possam surgir sobre o tema.